



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 07/2021

ASSUNTO: ICMS - RS - TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS QUE SOFRERAM COM AS RESTRIÇÕES DA MOBILIDADE URBANA - ISENÇÃO

Através do Decreto Estadual do RS nº 55.859, publicado no Diário Oficial do RS em 30/4/2021, tendo em vista os efeitos da restrição de mobilidade das pessoas (decretada pelas autoridades), derivados do estado de Pandemia (COVID19), as empresas que prestam serviços de transporte intermunicipal de passageiros, inclusive o fretamento de pessoas, **podem reduzir a zero a base de cálculo do ICMS** a partir do dia **30/4/2021 até 31/12/2021**.

Essa redução se aplica aos casos em que o contribuinte opte pela redução da base de cálculo em substituição aos créditos do ICMS referente à aquisição de insumos do transporte.

Reproduzimos o texto contido no Livro I, artigo 24, VIII, do RICMS/RS, alterado pelo decreto referenciado.

Art. 24 - A base de cálculo do imposto nas prestações de serviço, apurada conforme previsto no Capítulo anterior, terá seu valor reduzido para:

VIII - zero, até 31 de dezembro de 2021, nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5570) do [Decreto 55.859](#), de 29/04/21. (DOE 30/04/21) - Efeitos a partir de 30/04/21 - Conv. ICMS 53/21.)

NOTA - Esta redução de base de cálculo é de adoção facultativa pelo contribuinte em substituição à base de cálculo integral prevista no art. 17, ficando, na hipótese de sua utilização, vedado o aproveitamento de créditos fiscais relativos às entradas tributadas, conforme previsto no art. 33, X, e a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 5570) do [Decreto 55.859](#), de 29/04/21. (DOE 30/04/21) - Efeitos a partir de 30/04/21 - Conv. ICMS 53/21.)

§ 1º - As bases de cálculo reduzidas, na hipótese de serem concedidas a prestações de serviço sujeitas à alíquota de 26% (vinte e seis por cento), somente prevalecerão enquanto a referida alíquota for aplicável a tal prestação ou enquanto não for reduzida ou aumentada. (Redação dada pelo art. 3º (Alteração 231) do [Decreto 38.471](#), de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 01/01/98.)

§ 2º - (Revogado pelo art. 2º (Alteração 358) do [Decreto 38.815](#), de 27/08/98. (DOE 28/08/98) - Efeitos a partir de 28/08/98.)

§ 3º - Na hipótese de o contribuinte ter optado por benefício previsto neste artigo, o retorno ao regime de tributação normal previsto neste Regulamento somente poderá ser efetuado no 1º dia de um novo ano-



Contadores Associados S/S

Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob n° 3.361

calendário, devendo permanecer no regime normal pelo menos até 31 de dezembro do mesmo ano. (Redação dada pelo art. 3º, I (Alteração 111), do [Decreto 38.205](#), de 17/02/98. (DOE 18/02/98) - Efeitos a partir de 31/12/97.)

Porto Alegre, 3 de maio de 2021.

*Contador Giovani Dagostim
CRCRS 58.311*

Contador SALÉZIO DAGOSTIM

CRC (RS) 23.113

● RUA DR. BARROS CASSAL, 33 / 11º ANDAR

Contador GIOVANI DAGOSTIM

CRC (RS) 58.311

● CEP 90035-030 ● FONE (51) 3228.4500

● PORTO ALEGRE - RS
www.dagostim.com.br